

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **GRUPO KARDECISTA FRATERNIDADE ETERNA**, abreviadamente **GEFRATERNA**, fundado em 19/07/1997, com sede à Rua Primeiro de Maio, 599 - Bairro Centro, Inhaúma/MG - CEP 35.710-000 - CNPJ/MF nº 02.273.857/0001-00, é uma associação civil, religiosa, assistencial, filantrópica, educacional, cultural, beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pelo **Grupo Kardecista Fraternidade Eterna**.

Parágrafo Único - As atividades filantrópicas do **GEFRATERNA** são consolidadas na assistência social dirigida prioritariamente às pessoas e famílias pobres destituídas de recursos que receberão junto ao Grupo: alimento, assistência psicológica, moral, cultural e profissional com o objetivo de combater a fome e a pobreza.

Artigo 2º - Na condição de órgão local, o **GEFRATERNA** filia-se voluntariamente à Organização Social Cristã-Espírita André Luiz - **OSCAL**, integrando-se como célula viva ao Movimento da Fraternidade, declarando conhecer e concordar com os termos do Estatuto daquela Organização, bem como com suas normas, regimentos e orientações existentes e dispendo-se a colaborar na elaboração e execução das que vierem a ser instituídas.

§1º - Compromete-se o **GEFRATERNA** a enviar à **OSCAL** uma cópia do seu Estatuto Social, tão logo seja o mesmo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

§2º - No campo espírita-doutrinário, em consonância com a **OSCAL**, o **GEFRATERNA** observará os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira (FEB), concordes com a codificação Kardequiana.

Artigo 3º - Ao Cumprimento dos objetivos de que trata o artigo 6º, o **GEFRATERNA** exercerá, prioritariamente, as atividades de educação espírita, assistência social, práticas medianímicas e a divulgação da Doutrina Espírita, colaborando ainda com a **OSCAL** na edificação da Cidade da Fraternidade, comunidade cristã-espírita geograficamente localizada no município de Alto Paraíso, Estado de Goiás.

Artigo 4º - O **GEFRATERNA** tem a administração, sede e foro em Inhaúma, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Primeiro de Maio, 599, no Bairro Centro e é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Conceituando a Fraternidade como a prática do “Amai-vos uns aos outros”, o **GEFRATERNA** compromete-se a observar esse mandamento, contribuindo ainda com o trabalho no bem, com a solidariedade, com a tolerância e a Paz, para que o Amor Universal se expanda entre as criaturas, em harmonia com a Natureza.

Artigo 6º - Os objetivos filosóficos do **GEFRATERNA** são o aprimoramento, a evangelização e a espiritualização do ser em evolução - encarnado e desencarnado em sintonia com a espiritualidade Maior e, efetivamente, participando da construção do “Brasil Coração do Mundo, Pátria do Evangelho”.

Artigo 7º - Em razão dos objetivos filosóficos traçados pelo artigo 6º e vislumbrando a revivescência do Cristianismo Primitivo - adaptação ao tempo presente - são definidas para o **GEFRATERNA** as seguintes atribuições:

- a) cumprir o Programa de Trabalho Permanente da **OSCAL**, a que alude o artigo 8º e outros programas por ela aprovados;
- b) propor à **OSCAL**, quando necessário, outros programas de trabalho consentâneos com as necessidades e peculiaridades locais do **GEFRATERNA**;
- c) traçar normas e pautar sua ação administrativa e assistência segundo os postulados do Evangelho de Jesus, da Doutrina Espírita e da **OSCAL**;
- d) exercitar e estimular a união entre as criaturas, fomentando ainda a integração de seus associados com os fraternistas de outros grupos e entidades espíritas;
- e) pugnar em sua jurisdição e fora dela pela expansão e alargamento das fronteiras espirituais do Movimento da Fraternidade;

§1º - Perante o Movimento da Fraternidade é considerado “Cidadão da Cidade da Fraternidade” todo fraternista do **GEFRATERNA** que, embora residindo distante daquele Núcleo Central, contribuir para o alargamento das fronteiras espirituais daquela comunidade cristã, vivenciando a legítima fraternidade exemplificada por Jesus, buscando abrir as portas do lar e do coração para adotar pelo menos uma criança desamparada, ou abrigar um irmão carente em qualquer área e ainda, na impossibilidade disto fazer, propiciar assistência social e recursos a uma família necessitada.

§2º - O **GEFRATERNA** estimulará permanentemente a divulgação da filosofia e dos objetivos da **OSCAL**, entre fraternistas e freqüentadores propiciando condições de perenidade e expansão do Movimento da Fraternidade.

Artigo 8º - O **GEFRATERNA** se propõe a implementar o Programa de Trabalho Permanente do Movimento da Fraternidade, fundamentado na “Proposta de Trabalho”, trazida pela Espiritualidade, em 16 de outubro de 1949, a que alude o Preâmbulo do Estatuto Social da **OSCAL**, com destaque para as seguintes diretrizes:

- a) Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho;
- b) Assistência Social Espírita;
- c) Tarefa de doação fluídico-espiritual;
- d) Formação de ambientes espiritualizantes.

§1º - Através do “Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho”, buscar-se-á fazer com que o fraternista promova a sua própria reforma interior, como condição básica para prestar a “Assistência Social”.

§2º - O **GEFRATERNA** considerará como Assistência Social a que, através de um plano conscientemente elaborado:

- a) ampare o assistido, vendo nele um espírito em evolução, conscientizando e incentivando-o à realização de suas potencialidades e realidade espiritual, visando transformá-lo de assistido em assistente, de pedinte em doador, procurando integrá-lo na sociedade de homens de bem, no quadro de cooperadores do **GEFRATERNA**;
- b) tenha sempre em mente a idéia de ajudar ao próximo, contribuindo, igualmente, no que puder, para solucionar ou amenizar os problemas de ordem social da comunidade; e,
- c) faça com que a assistência social e filantrópica seja praticada sempre que possível com recursos próprios, a partir dos lares dos fraternistas.

§3º - Vivenciando o segundo estágio (alínea “b” do artigo 8º) estará o fraternista:

- a) ampliando a sua capacidade de doar energias espiritualizantes, mediúnicas a serviço do bem;
- b) adestrando-se para colaborar, com segurança, sustentação vibracional do ambiente onde estiver sendo realizada reunião de intercâmbio espiritual.

§4º - Entende-se por “tarefa de doação fluídico-espiritual” (terceiro estágio) a participação voluntária e consciente do fraternista, segundo o modelo praticado e ensinado por Jesus aos seus Apóstolos e Discípulos, visando:

- a) doação de energia fluídica, através do passe, onde e quando necessário;
- b) o exercício de suas possibilidades mediúnicas;
- c) a sustentação vibracional;
- d) a colaboração em qualquer atividade mediúnica.

§5º - Cumprindo o terceiro estágio, passará o fraternista a gerar de forma natural um verdadeiro “ambiente espiritualizante”, em torno de si, o qual gradativamente crescerá em intensidade, com a evolução do fraternista, ao longo do tempo, consoante programação do plano divino.

Artigo 9º - No âmbito do **GEFRATERNA**, a responsabilidade pelo Movimento da Fraternidade é dos homens e dos Espíritos, cabendo aos encarnados discernir, traçar normas, planejar e coordenar a execução de projetos e atividades que permitam ao Grupo atingir suas finalidades básicas - através da operacionalização do Programa de Trabalho Permanente, explicitado no artigo 8º - e responder, na parte que lhes toca, perante Deus, perante sua consciência e perante as criaturas, pelos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DOS FRATERNISTAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Adotando os princípios filosóficos traçados pelo 4º parágrafo do Preâmbulo Estatuto Social da OSCAL, aprovado pela sua Assembléia Geral de 20 de abril de 2008, e registrado em 08/09/2008, compõe-se o **GEFRATERNA** da união voluntária de criaturas denominadas fraternistas, em cuja admissão não será considerada qualquer distinção de cor, sexo, idade, raça ou preferência político-partidária.

Artigo 11 - Considera-se associado o fraternista espírita que, buscando a sua evolução permanente assimilar as diretrizes traçadas pelo Espírito André Luiz, em mensagem trazida através do médium Francisco Cândido Xavier, em abril de 1956, que estabelece:

“No Grupo da Fraternidade, o coração está incessantemente disposto a servir. Em seu santuário, a alma do irmão não indaga, não desconfia, não fere, não perturba, não humilha, não se afasta dos infelizes para que o programa do Cristo se cumpra nos mais necessitados; não reclama, não desanima, não se revolta, não chora perdendo tempo, não asila pensamentos envenenados, não destrói as horas em palestras inúteis, não exhibe braços imóveis, não mostra o rosto sombrio, não cultiva o espinheiro do ciúme, não cava abismo de discórdia, não dá pasto à vaidade, não se julga superior, não se adorna com as inutilidades do orgulho, não se avilta com a maledicência, não despreza o ensejo de auxiliar indistintamente, não se ensoberbece e não foge à paciência, e à esperança para confiar-se às trevas da indisciplina e da perturbação, porque o companheiro da fraternidade, em si mesmo, é o perdão vivo e constante, o trabalho infatigável, a confiança que nunca se abate, a luz que jamais se apaga, a fonte do entendimento que não seca, a bondade que nunca descrê da providência divina e é, sobretudo, o amor incessante e puro, fazendo a vida florir e frutificar em toda parte, em pensamentos, palavras, atitudes e atos de redenção com o Senhor que, aceitando a manjedoura, nos ensinou a simplicidade na grandeza e, imolando-se na cruz, exemplificou o sacrifício supremo, pela felicidade de todos, até o fim da luta”.

Artigo 12 - O ingresso de candidato no quadro de fraternistas do **GEFRATERNA**, dar-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração, guardando-se, na hipótese de sua não aceitação, sigilo do motivo determinante.

Parágrafo Único - Poderá ser consignado na proposta de associado o compromisso de o candidato esforçar-se por promover sua reforma interior, conhecer, e procurar vivenciar a filosofia do Movimento da

Fraternidade, colaborando ainda, para que o Grupo de Fraternidade Espírita atinja os objetivos consignados em seu Estatuto Social.

Artigo 13 - O fraternista contribuirá simultaneamente ou não com seu trabalho, presença ou recursos disponíveis, segundo a sua capacidade e livre vontade, constituindo dever fraterno freqüentar as reuniões públicas e participar das tarefas do **GEFRATERNA**.

§1º - Toda contribuição ao **GEFRATERNA** será graciosa, não cabendo remuneração, nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros dirigentes, sócios institucionais, benfeitores ou equivalentes.

§2º - Não haverá categorias diferenciadas de fraternistas no **GEFRATERNA**, sejam eles cooperadores pecuniários ou não, devendo cada um distinguir-se tão somente pela sua cota de trabalho no bem.

§3º - O **GEFRATERNA** poderá receber contribuições de terceiros não fraternistas, a título de doação, sem nenhuma contrapartida ao doador, a não ser o recibo respectivo e o sentimento de gratidão do Grupo.

§4º - A nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

Artigo 14 - Observadas as normas internas do Grupo e o disposto no §1º deste artigo, será assegurado ao fraternista, na condição de assistido ou doador, participar das atividades previstas neste Estatuto, cabendo-lhe ainda o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais do **GEFRATERNA**.

§1º - O direito de voz e voto na Assembléia Geral será exercido somente pelo fraternista que estiver filiado e em atividade no **GEFRATERNA** em período, imediatamente anterior ao evento, não inferior a um ano.

§2º - Perderá a condição de voz e voto o fraternista que:

- a) renegar ou destratar a convicção espírita, ou
- b) deixar de prestar, cumulativamente, o seu trabalho, a sua participação ou outra contribuição a que se propôs, sem motivo justificado, ou
- c) mudar-se do Município-sede do **GEFRATERNA**, desde que impossibilitado de continuar freqüentando-o, ou
- d) infringir este Estatuto.

§3º - A exclusão do quadro social de fraternistas, em decorrência dos motivos arrolados no §2º, efetivar-se-á por deliberação formal do Conselho de Administração (CAD), sendo garantido ao interessado amplo direito de defesa, inclusive o de recurso à Assembléia Geral de Fraternistas (**AGF**).

Artigo 15 - O **GEFRATERNA**, através de seu Conselho de Administração (CAD), levando em conta seus recursos humanos, técnicos e financeiros bem como todas as suas demais peculiaridades, envidará esforços para manter o próprio crescimento controlado através da criação de novos Grupos Espíritas de Fraternidade, com sede independente nos moldes da proposição Kardequiana, promovendo a multiplicação celular do Movimento da Fraternidade.

Parágrafo Único - O **GEFRATERNA** adotará os procedimentos julgados necessários para o controle dos fraternistas filiados.

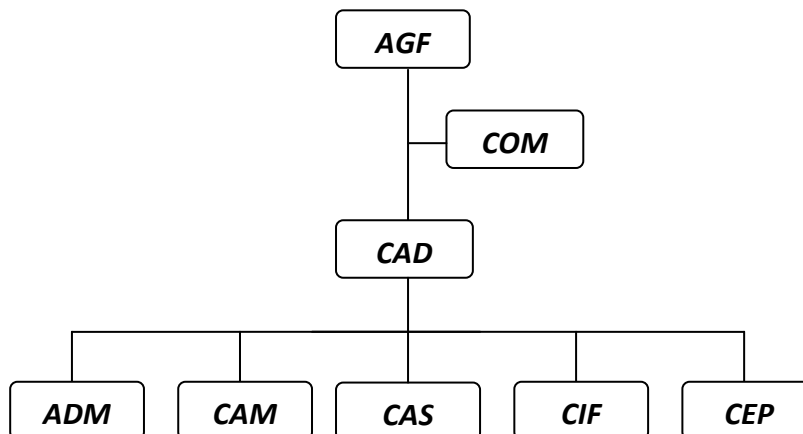
CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O **GEFRATERNA** é estruturado de forma sistêmica pelas seguintes unidades:

- Assembléia Geral de Fraternistas do **GEFRATERNA** (AGF);
- Comissão de Contas (COM);
- Conselho de Administração (CAD);
- Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM);
- Coordenadoria de Ação Mediúnica (CAM);
- Coordenadoria de Assistência Social Espírita (CAS);
- Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF);
- Coordenadoria da Escola Profissionalizante Chico Xavier (CEP).

§1º - Fica definida como estrutura organizacional básica do **GEFRATERNA** a constante no organograma abaixo:



§2º - Outras coordenadorias com atribuições específicas, além daquelas enumeradas nas alíneas “d” a “h”, poderão ser criadas, sempre que se fizer necessário uma melhor divisão do trabalho.

§3º - O Coordenador Geral e os demais Coordenadores das unidades específicas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, bem como seus respectivos suplentes, serão homologados pela **AGF** do **GEFRATERNA**, com mandato de três anos, permitida uma recondução, com o mandato iniciando-se no mês de outubro e encerrando-se em setembro.

Artigo 17 - O **GEFRATERNA** estabelece as seguintes normas gerais de administração:

- são considerados fundadores do **GEFRATERNA** os fraternistas que subscreveram a respectiva ata de fundação;
- o mandato de qualquer cargo do **GEFRATERNA** terá a duração de três anos, sendo permitida uma recondução, com o mandato iniciando-se no mês de outubro e encerrando-se em setembro, salvo menção em contrário;
- dentre os indicados aos cargos eletivos, titulares e suplentes, recomenda-se ao fraternista, escolher aqueles que, além de se comprometerem expressamente com a implantação do Programa de Trabalho Permanente do **GEFRATERNA**, demonstrarem:

- serem fraternistas e seareiros do movimento espírita em geral, no mínimo, há dois anos;
- possuir sólidos conhecimentos doutrinários;
- vivenciar os ensinamentos do Evangelho de Jesus;
- ter satisfatória capacidade administrativa;

5. aceitar a filosofia e participar do Movimento da Fraternidade.
- d) será inelegível para qualquer função o fraternista que não tiver aprovadas as contas de sua gestão;
- e) ocorrerá vacância nos diversos cargos quando sobrevier um dos seguintes motivos:
1. desencarnação;
 2. ausência por três reuniões consecutivas regularmente convocadas e sem justificativa será considerada como renúncia tácita do referido cargo;
 3. renúncia, por escrito, e;
 4. destituição.
- f) todas as funções e tarefas doutrinárias, desempenhadas pelos fraternistas, serão exercidas gratuitamente, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- g) nos órgãos colegiados de administração do **GEFRATERNA**, as decisões serão tomadas preferencialmente em conjunto e pelo consenso dos respectivos membros, cabendo deliberar por maioria simples de votos, garantindo ao Coordenador dos trabalhos o voto de qualidade;
- h) todos os titulares de cargos da estrutura organizacional do **GEFRATERNA** deverão prestar mútuo auxílio na execução das respectivas tarefas;
- i) os direitos assegurados neste Estatuto e a responsabilidade outorgada para o exercício de funções e cargos da estrutura administrativa do **GEFRATERNA** são intransferíveis e indelegáveis, salvo os casos especiais já ressalvados neste Estatuto;
- j) para a implementação de suas atividades, o **GEFRATERNA** observará as normas e os procedimentos recomendados pelos respectivos órgãos centrais da **OSCAL**;
- k) além de suas funções estatutárias, poderá o **GEFRATERNA** ser eleito para o exercício do encargo de Grupo Coordenador da Região Fraterna a que se vincular (ver art. 42 - Estatuto da **OSCAL**).

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FRATERNISTAS (AGF)

Artigo 18 - A Assembléia Geral de Fraternistas (AGF), órgão máximo da hierarquia do **GEFRATERNA**, é composta de tantos membros quantos forem os fraternistas regularmente inscritos e em atividade, nos termos do artigo 13 e 14, e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, através de edital que indicará a pauta da reunião.

§1º - O Edital de Convocação para a **AGF** deverá ser lido nas Reuniões Públicas e afixado nas dependências da Sede Social do **GEFRATERNA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - A Assembléia Geral decidirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de quinze minutos entre uma e outra e a ela compete:

- a) homologar os nomes dos membros efetivos e suplentes da **COM**;
- b) homologar os nomes dos membros efetivos e suplentes do **CAD**, mediante lista prévia;
- c) substituir e destituir quando provada a necessidade, os membros do **CAD**;
- d) aprovar o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas do **CAD**;
- e) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, quando esta for consenso no **CAD**, a qual deverá ser acompanhada de exposição fundamentada da alteração proposta;
- f) decidir sobre a transferência de sede do **GEFRATERNA** para outro local, quando esta for consenso no **CAD**;

- g) homologar deliberação sobre a dissolução legal do **GEFRATERNA**, caso esta seja necessária, nos precisos termos do artigo 34 parágrafos 1º e 2º.

§3º - A Assembléia Geral Extraordinária (**AGE**) será convocada no prazo máximo de dez dias a contar do protocolo de petição subscrita por 1/5 (um quinto) dos fraternistas em situação regular, formulada ao **CAD**.

§4º - A comprovação do número de fraternistas, com direito a voto, será feita através de listagem daqueles, com mais de dezesseis anos e estiverem em dia com suas obrigações junto ao **GEFRATERNA**. (ver artigo 14 §1º).

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 19 - A Comissão de Contas (**COM**), na qualidade de auxiliar da Assembléia Geral, é o órgão fiscalizador-orientador da gestão do **GEFRATERNA**, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, homologados pela AGF, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por 01 (uma) vez.

§1º - À Comissão de Contas compete:

- acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do **GEFRATERNA**, examinando, trimestralmente, os livros, balancetes, contas e demais documentos, apresentando parecer conclusivo a Assembléia Geral, ao término de cada exercício social;
- opinar previamente sobre operações mobiliárias do **GEFRATERNA**, nos prazos solicitados pelo **CAD**;
- emitir pareceres, quando consultada por **CAD**.

§2º - A **COM** será integrada sempre que possível por um Contabilista.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Artigo 20 - O Conselho de Administração (**CAD**), composto pelos coordenadores de que trata o artigo 16, alíneas “d” a “h”, é o setor responsável pelas decisões diretivas do **GEFRATERNA**, segundo o disposto neste Estatuto, o qual se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será presidido pelo Coordenador de Ação Administrativa do **GEFRATERNA**, ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-coordenador da ADM.

§1º - Observados os limites estatutários, ao **CAD** são conferidos plenos poderes para conduzir o **GEFRATERNA** em direção às suas finalidades, competindo-lhe ainda:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- executar as deliberações da **AGF** e da **COM**;
- aprovar planos e programas de trabalho do **GEFRATERNA**, antes da providência mencionada na alínea “b” do artigo 7º;
- autorizar a criação de coordenadorias e coordenações de atividades específicas, além das mencionadas nas alíneas “d” a “h”, do artigo 16, designando os respectivos coordenadores;
- deliberar sobre o quadro de pessoal do **GEFRATERNA**;
- designar os estabelecimentos bancários para as operações usuais do **GEFRATERNA**;
- examinar previamente, convênios e contratos de qualquer natureza;

h) propor a mudança de sede do **GEFRATERNA**, quando necessário.

§2º - Das decisões do CAD caberá recurso formulado à AGF.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA – ADM

Artigo 22 - A Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM) é o colegiado responsável pela administração das atividades de pessoal, finanças, contabilidade, patrimônio, secretaria, livraria, biblioteca, jornal fraterno e outras atividades administrativas, bem como pela supervisão das unidades assistenciais e culturais específicas, vinculadas ao **GEFRATERNA**, as quais possuirão Regimentos Internos, Coordenadores e Equipes próprias (voluntárias, contratadas ou registradas). A ADM é composta por:

- a) Coordenador Geral da ADM do **GEFRATERNA**;
- b) Vice-coordenador da ADM;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§1º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) coordenar as atividades administrativas do **GEFRATERNA** e supervisionar a execução das demais, na qualidade de Coordenador do **CAD**;
- b) representar o **GEFRATERNA** em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por si ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- c) autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques e ordens de pagamento, além de apor seu aceite em títulos cambiais e recambiais, referentes a compromissos assumidos pelo **GEFRATERNA**, juntamente com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com seu suplente;
- d) executar e fazer executar as decisões emanadas do CAD e AGF;
- e) celebrar, juntamente com outro membro da ADM, convênios e contratos de qualquer natureza, ouvido o **CAD** e, quando for o caso, a **COM**;
- f) autorizar admissões e dispensas de colaboradores assalariados, respeitando o quadro de pessoal aprovado pelo **CAD**;
- g) subscrever, com outro coordenador da ADM, os documentos que impliquem responsabilidade para o **GEFRATERNA**;
- h) elaborar planos e programas de trabalho e expedir as normas correspondentes;
- i) submeter o Balanço e o Relatório Anual de Atividades do **GEFRATERNA** à apreciação do CAD e da **COM**;
- j) delegar competência para a prática de atos administrativos específicos quando impedido temporariamente;
- k) praticar todos os atos de gestão não atribuídos expressamente a outros coordenadores;
- l) controlar, zelar, manter, melhorar ou ampliar, quando couber, o patrimônio social do **GEFRATERNA**, o qual é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, semoventes, instalações físicas, equipamentos diversos etc., que possua ou venha a possuir;
- m) planejar e executar, quando necessário, projetos de expansão de instalações físicas, para suporte de suas atividades. Todo projeto dessa natureza deverá ser previamente submetido, ao CAD para homologação;

- n) planejar e elaborar instalações provisórias que se fizerem necessárias para eventos esporádicos como: bazar caritativo, festa ou almoço beneficente de integração fraterna, atividade de banca do livro espírita, etc.;
- o) solicitar **AGE** em caso de vacância, por qualquer motivo, nos cargos de coordenadores titulares e suplentes de qualquer das coordenadorias, e substituí-los até a regularização do fato;
- p) manutenção e aprimoramento permanentes de cursos para o estudo sistemático e gradual do Evangelho e da doutrina Espírita;
- q) programação e execução de ciclo de estudos periódicos que contribuam para o crescimento espiritual das criaturas;
- r) promover a Evangelização da Criança à luz da Doutrina Espírita;
- s) Manutenção de reuniões públicas permanentes, para a divulgação do Evangelho e da doutrina Espírita;
- t) programação dos temas a serem expostos no salão, com a devida aprovação do CAD;
- u) atividades do passe;
- v) Organização de atividades culturais e reuniões comemorativas, seminários.

§2º - Compete ao Vice-coordenador da ADM:

- a) substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos, tendo também competência para representar a Entidade junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, podendo firmar convênios e outros documentos, inclusive movimentar contas bancárias etc.;
- b) supervisionar e colaborar a critério do CAD, Coordenadorias e cargos e acumular, quando necessário, a função de coordenador de tarefas, reportando-se ao Coordenador Geral em todas as suas iniciativas dentro do princípio de unidade administrativa.

§3º - Compete ao 1º e 2º Secretários (as):

- a) Administrar a Secretaria;
- b) Recepção fraterna aos frequentadores das reuniões públicas;
- c) Recepção e agradecimento por escrito aos expositores.

§4º - Compete ao 1º e 2º Tesoureiro (a):

- a) administrar o patrimônio e recursos financeiros do **GEFRATERNA**, segundo as normas baixadas pelo **CAD**;
- b) arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições;
- c) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador Geral, Vice-Coordenador da ADM do **GEFRATERNA**;
- d) colaborar, quando solicitado, com a **COM**, para que esta tenha acesso total aos documentos contábeis do **GEFRATERNA**.

§5º - Compete ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro, mencionados nas alíneas “d” e “f” do artigo 23, auxiliar os respectivos 1º Secretário e 1º Tesoureiro, bem como substituí-los em seus impedimentos.

CAPITULO IX

DAS COORDENADORIAS

Artigo 23 - A Coordenadoria de Assistência Social Espírita (CAS), é o Colegiado responsável pela implementação de parte do Programa de Trabalho Permanente a que alude o artigo 8º, alínea “b” e seu §2º:

§1º - São atividades específicas da CAS:

- a) Orientação fraterna às pessoas que demandam ao **GEFRATERNA** em busca de auxílio;
- b) Campanha permanente de amparo a crianças carentes e reintegração de necessitados à sociedade, a partir da exemplificação dos próprios fraternistas, nos termos do §1º do artigo 7º;
- c) Manter atividade que promova o indivíduo, dando-lhe assistência material e espiritual, capacitação, transformando-o de assistido a assistente, observando o disposto no artigo 8º, §2º, alíneas “b” e “c”;
- d) Organização de outros programas assistenciais, desde que enquadrados no que dispõe o artigo 8º, §2º, alínea “a”;
- e) Lançamento de campanhas beneficentes locais, observados os dispositivos legais e as recomendações de André Luiz (Conduta Espírita, cap.11);
- f) Visita a necessitados, para levar o apoio moral, espiritual e material, evitando gerar dependências e ociosidade nos assistidos;
- g) Evitar esforços para o suprimento de recursos materiais a necessitados, tais como: campanha do quilo e outros semelhantes;
- h) Formação e orientação de equipes para as tarefas ligadas à assistência social (albergues, asilos, creches, hospitais, lares-famílias, leprosários, presídios, volante da fraternidade, sopa-fraterna e outros), observando o disposto no artigo 8º, §2º, alíneas “b” e “c”;
- i) A Assistência Social Espírita deverá ser feita, também, a partir de possíveis núcleos assistenciais, instalados na proximidade ou no próprio local onde residem os assistidos;
- j) Implantação do Culto do Evangelho nos lares interessados;
- k) Apoio às campanhas de beneficência lançadas pela **OSCAL**.

§2º - A Assistência Social Espírita deverá ser feita prioritariamente:

- a) Dentro das possibilidades e dos recursos humanos e materiais do **GEFRATERNA**;
- b) Verificar as necessidades dos assistidos e oferecer, na medida do possível, condições à profissionalização dos mesmos.

§3º - A CAS somente proporá o lançamento de campanhas beneficentes locais ao **CAD** do **GEFRATERNA**, quando visarem o levantamento de recursos para o custeio de projetos e atividades de interesse social, ou para a prestação de serviços de reconhecida utilidade pública.

Artigo 24 - A Coordenadoria de Ação Mediúnica (CAM) é o Colegiado responsável pela implementação de práticas espíritas voltadas para a educação de médiuns e para o esclarecimento e tratamento espiritual de criaturas necessitadas através de:

- a) reuniões de educação mediúnica;
- b) reuniões de desobsessão;
- c) reuniões de formação de ambientes que proporcionem condições para Espiritualidade realizar tratamento em enfermos espirituais;
- d) reuniões de orientação espiritual; e,
- e) aplicação de passes-humanos-espíritos a freqüentadores necessitados, evitando-se a colaboração de passistas mediunizados.

§1º - Na condução das práticas espíritas, buscará a CAM seguir as diretrizes, normas e procedimentos recomendados pela **OSCAL** (Regimentos próprios) e, na inexistência desses, os princípios doutrinários divulgados pela Federação Espírita Brasileira, concordes com a codificação Kardequiana.

§2º - Compete ao Coordenador da CAM:

- a) autorizar a formação, ou a desativação de equipes, quando necessário, e a execução de tarefas mediúnicas;
- b) observar e fazer com que sejam observados, com fidelidade, os princípios orientativos recomendados pela **OSCAL**;
- c) supervisionar as tarefas de que tratam as alíneas “a” a “e” do caput deste artigo;
- d) avaliar periodicamente as tarefas da CAM;
- e) oferecer oportunidade de reeducação Mediúnica e doutrinária aos médiuns em que se evidenciar processo obsessivo ou a necessidade de retornar aos estudos espíritas;
- f) coordenar os ciclos de estudos práticos da mediunidade e passes;
- g) estabelecer pré-requisitos que permitam a educação mediúnica de médiuns e colaboradores a partir da freqüência a ciclos de estudos de Evangelho, Doutrina Espírita e da Mediunidade, antes de assumirem tarefas Mediúnicas.

Artigo 25 - A Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF) é o Colegiado responsável pelas atividades de:

- a) ajustamento recíproco e dinâmico dos fraternistas do **GEFRATERNA**;
- b) divulgação do Movimento da Fraternidade junto aos fraternistas do **GEFRATERNA**;
- c) secretária executiva da Região Fraterna, quando o Grupo estiver investido das funções de Coordenador da respectiva Região;
- d) publicação de informações e de notícias do Movimento da Fraternidade;
- e) relacionamento do **GEFRATERNA** com o Grupo Coordenador da Região Fraterna a que pertence;
- f) integração com os outros GFEs locais, da região e inter-regionais;
- g) representação da Cidade da Fraternidade junto aos fraternistas do **GEFRATERNA**;
- h) presença do **GEFRATERNA** em encontros regionais do Movimento da Fraternidade, bem como em outros encontros espíritas;
- i) organização de caravanas do **GEFRATERNA** aos encontros nacionais dos Grupos Espíritas de Fraternidade e da Semana da Fraternidade;
- j) encaminhar à Cidade da Fraternidade, fraternistas dispostos a se integrarem àquela comunidade, aceitando suas normas, diretrizes e regulamentos;
- k) participar do movimento de unificação do espiritismo local;
- l) Coral Espírita.

§1º - As atividades sociais: almoços e jantares fraternos, festas juninas, reuniões culturais, lútero-recreativas e similares (reuniões de confraternização – inclusive as mensais), serão realizadas pela Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF).

Artigo 26 - A Coordenadoria da Escola Profissionalizante Chico Xavier (CEP) é o Colegiado responsável pelas atividades de:

- a) Coordenar as atividades da escola profissionalizante,
- b) Munir a escola de máquinas, ferramentas e materiais necessários às aulas dos diferentes cursos a serem ministrados;
- c) Buscar na comunidade fraternista ou fora dela, profissionais que possam ensinar os ofícios de forma voluntária, sem onerar o **GEFRATERNA**;
- d) Implementar cursos que estejam em consonância com as necessidades, aptidões e interesses da Comunidade, podendo ser de curta, média ou longa duração;
- e) Repassar ao Bazar do **GEFRATERNA**, todos os produtos de boa qualidade e acabamento, originários das atividades com os aprendizes dos cursos em desenvolvimento;

- f) Colaborar com os aprendizes que concluírem os cursos a fim de se inserirem no mercado de trabalho, se assim desejarem.

§1º - Compete aos Coordenadores referente aos Artigos 22, 23, 24, 25 e 26: planejar, coordenar e supervisionar as atividades discriminadas; observados os demais dispositivos estatutários e regimentos internos próprios.

CAPÍTULO X

DA ECONOMIA

Artigo 27 - O patrimônio social do Grupo Kardecista Fraternidade Eterna (**GEFRATERNA**), constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis que possui ou venha a possuir, os quais serão aplicados exclusivamente no País e, obrigatoriamente, no atendimento de suas finalidades, não podendo, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou interesses a favor de terceiros.

§1º - Considera-se Receita:

- a) as contribuições voluntárias dos fraternistas;
- b) as doações e legados;
- c) os auxílios e subvenções de qualquer origem;
- d) as rendas auferidas dos seus empreendimentos e promoções beneficentes;
- e) quaisquer outros meios admitidos em lei.

§ 2º - Considera-se Despesa:

- a) o pagamento de salários e outros dispêndios imprescindíveis à manutenção das atividades previstas neste Estatuto;
- b) a conservação, expansão e melhoria dos bens do **GEFRATERNA**;
- c) a aquisição de material de expediente para uso dos diversos órgãos, bem como dos demais materiais necessários;
- d) os custeios das atividades assistenciais organizadas;
- e) os gastos com as publicações do **GEFRATERNA**;
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§3º - A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente pelo Coordenador Geral ou pelo Vice-Coordenador com o 1º ou 2º Tesoureiro que o substituirá nessa função como nas demais atribuições previstas no artigo 22.

§4º - O **GEFRATERNA** poderá receber ajuda externa, do poder público e de particulares em geral, e firmar convênios com entidades governamentais, desde que as condições exigidas pelas partes não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem os princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

Artigo 28 - O **GEFRATERNA** com vistas à prestação de assistência social procurará exercer o princípio de auto-suficiência, evitando que o funcionamento das atividades filantrópicas dependa exclusivamente de contribuições ou doações de terceiros, inclusive de conveniados.

Artigo 29 - A administração do **GEFRATERNA**, no que se refere a assuntos financeiros, deverá se conduzir com as salvaguardas espiritualizantes, dando a devida atenção ao comando do Apóstolo Paulo em sua I Epístola a Timóteo, capítulo 6º, versículo 10: “Algumas pessoas, por cobiçarem o dinheiro, desviaram-se da fé e se atormentaram com muitos sofrimentos”.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 30 - Caberá ao **GEFRATERNA**, quando investido na condição de Coordenador de sua Região Fraterna:

- a) tomar as providências necessárias para o fiel desempenho dos encargos que lhe são próprios;
- b) exarar de outro parecer ao Conselho de Administração da **OSCAL**, sobre resolução Grupo Espírita de Fraternidade de sua jurisdição, contrária ao Estatuto daquela organização;
- c) consultar a **OSCAL** nos casos omissos que se referirem à sua área de competência.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo serão da competência do **CAD**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O exercício social, composto de 12 (doze) meses, terá início no mês de outubro de cada ano e findará em setembro do ano seguinte.

Artigo 32 - É vedado qualquer tipo de atividade de cunho político-partidário nas dependências do **GEFRATERNA**.

Artigo 33 - Quaisquer serviços assistenciais prestados pelo **GEFRATERNA** serão gratuitos.

Parágrafo Único - O cadastro de assistidos e ex-assistidos não será utilizado pelo **GEFRATERNA**, como referencial para cobranças de contribuições ou participações financeiras ou campanhas beneficentes ou outros eventos onerosos.

Artigo 34 - A dissolução legal do **GEFRATERNA** somente poderá ocorrer se houver decisão unânime dos membros remanescentes do **CAD** e da **COM**, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, após verificar-se a total impossibilidade do cumprimento de seus objetivos.

§1º - Ocorrendo a dissolução, o patrimônio do **GEFRATERNA** será integralmente transferido à Organização Social Cristã-Espírita André Luiz (**OSCAL**), para que o aplique em um Grupo de Fraternidade já existente, devidamente registrado no CNAS, ou na Cidade da Fraternidade, em um prazo de 12 (doze) meses.

§2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “g” do parágrafo 2º do artigo 18 é exigido o voto concorde de dois terços dos associados regularmente inscritos presentes à assembléia não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos fraternistas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 35 - Em atendimento às suas finalidades, o **GEFRATERNA** apoiará, amplamente, a entidade federativa espírita unificada de âmbito local ou regional, buscando obter sua adesão à mesma, sem quebra de sua filiação a **OSCAL**.

Artigo 36 - O representante do **GEFRATERNA**, junto a **OSCAL**, será sempre o seu Coordenador Geral, permitida a delegação de competência a outro membro do **CAD**.

Artigo 37 - Até 30 (trinta) dias após a eleição ou alteração do quadro diretivo (artigo 16), o **GEFRATERNA** informará à **OSCAL** os respectivos nomes, cargos e endereços dos titulares e suplentes.

Artigo 38 - São imutáveis os artigos 5º a 11, referentes ao aspecto ideológico e filosófico do **GEFRATERNA**, integrados ao Movimento da Fraternidade.

Artigo 39 - A reforma parcial deste Estatuto somente se dará, em relação aos itens reformáveis, após a aprovação da Assembléia Geral do **GEFRATERNA**.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - As novas coordenadorias serão preenchidas nos mesmos moldes das existentes, com coordenadores titulares indicados pelo **CAD** e seus nomes levados à para aprovação.

Parágrafo Único - Os coordenadores em exercício serão mantidos até a aprovação, em AGF, deste Estatuto Social e da nova diretoria, que então, será empossada.

Artigo 41 - Em caso da recondução dos membros do **CAD**, eleitos na vigência do Estatuto anterior serão obedecidos os prazos do atual Estatuto, observadas as regras do mesmo, quanto ao período e a quantidade de reconduções.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 42 - O presente Estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do **GEFRATERNA**, de 27 de setembro de 2016, convocada para esse fim, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
Coordenador Geral